

# Processo ordinário

RE sem indicação de bens

Consulta registo informático

Execução sem integral pagamento  
Terminada nos últimos 3 anos

Diligências prévias nas bases de dados  
(identificar bens penhoráveis)

Notificação dos resultados ao exequente

Penhora

Há bens

Não há bens

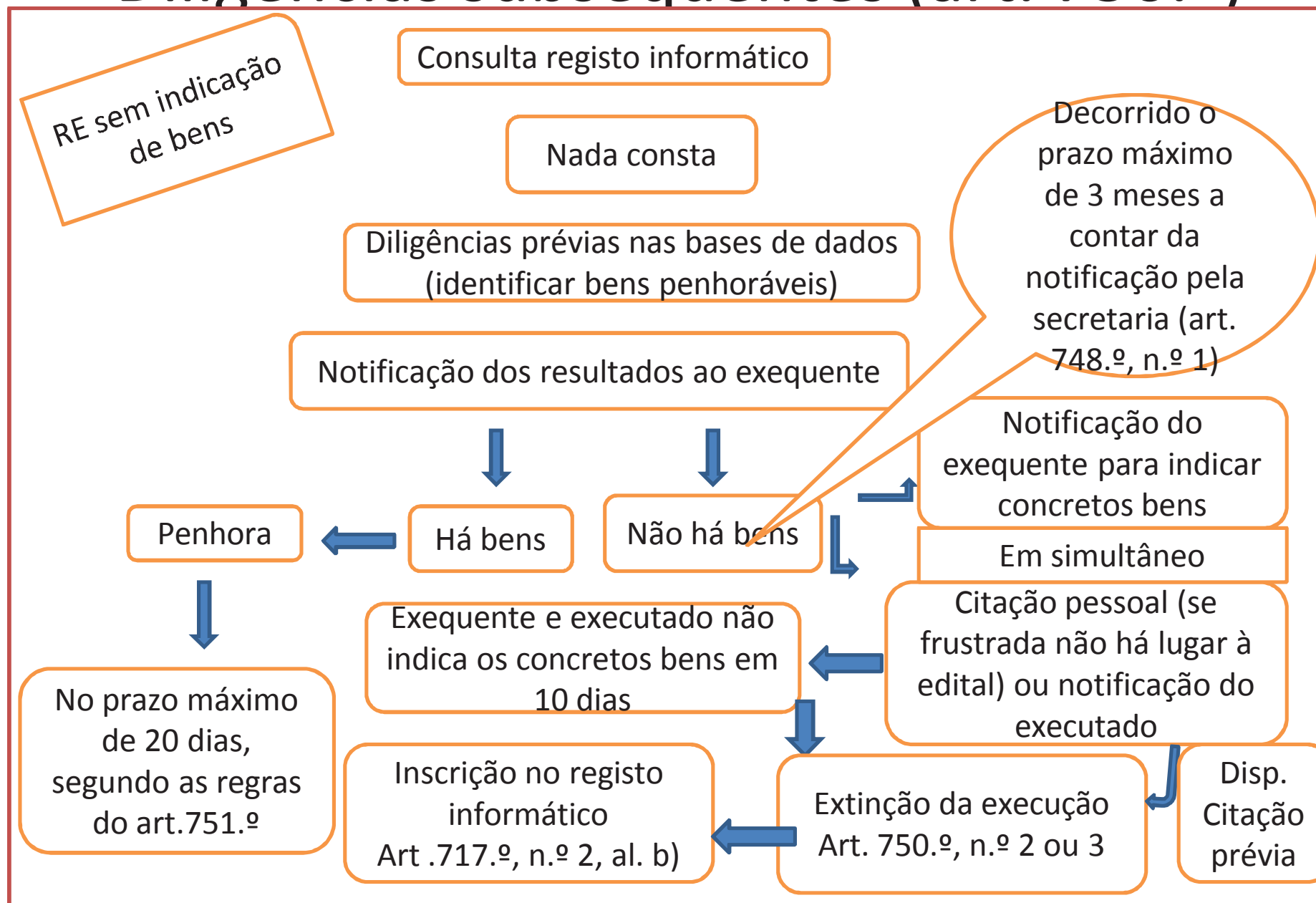
No prazo máximo de 20 dias,  
segundo as regras do art.751.º

Inscrição no registo informático  
Art .717.º, n.º 2, al. b)

O exequente não indica os concretos bens em 10 dias

Extinção da execução  
Art. 748.º, n.º 3

# Diligências subsequentes (art. 750.º)



# Processo sumário

Aplicação subsidiária das disposições do processo ordinário (art. 551.º, n.º 3)

O RE e os documentos que o acompanham são enviados eletronicamente ao AE com indicação do número do processo

Não existe intervenção inicial da secretaria, cabendo ao AE analisar o RE, observando-se o art. 725.º

Em regra, não existe intervenção liminar do juiz

Intervenção provocada pelo AE  
-Art. 855.º, n.º 2, a b)  
-O AE deve esclarecer qual a dúvida

Exceções

Falta de envio do original do título de crédito - Art. 724.º, .º 5

Título extrajudicial de obrigação pecuniária não garantida por hipoteca ou penhor o valor não exceda € 10 mil euros  
Penhora de imóveis, EC  
**Citação prévia precedia de despacho liminar**